



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/99-17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Coplast Indústria Química Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.672.291/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.044-0

**FONE:** (92) 3617-2546

**FAX:** (92) 3617-2520

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 0718/99/V3

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos Industriais Classe I e II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção/coleta, transporte rodoviário de resíduos industriais Classe I e II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 226 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 14 de Janeiro de 2019

  
Sherron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Martos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 305/99-17 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0718/99/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Contingência e posteriormente apresentar ao IPAAM, relatório circunstanciado e conclusivo do evento.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. O transporte dos resíduos industriais perigosos deve ser realizado acompanhado do manifesto para o transporte rodoviário de cargas perigosas.
10. Manter atualizada neste IPAAM, a documentação dos veículos transportados
11. Quando do pedido de renovação da licença de Operação, apresentar lista de movimentação de resíduos executado pela empresa no período de vigência desta L.O.
12. O transporte rodoviário de resíduos classe I e II deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: JXF-1837, JXH-9186, JXH-3005, JXH-9506, JXV-7759, JXA-2212, JXJ-5802, NOY-1002, NPB-8112, NPB-8142, NPA-6402, OAG-2712, OAD-2122, OAD-2062, OAE-7656, OAF-2002, OAA-5446, OAF-2132, OAF-1832, NPA-6422, NPA-6472, NPA-6502, NPA-6522, NPA-6502, NPA-6522, NPA-6452, NPB-8162, NOJ-4978, PHB-7492, PHN-6476, PHN-6496, NOS-2259, NOO-2761, NOQ-7451, NOQ-8091 e JXI-7815.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.